

Lei n°. 80/2002, de 02 de dezembro de 2002.

## "Institui o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências."

MARIA DIRAMAR MOTA E SILVA, Prefeita Municipal de Chapada de Natividade, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituído, na Administração Centralizada, o Sistema de Controle Interno, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54, da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.
- 1.º O Controle Interno abrangerá a fiscalização do Poder Executivo e da Administração Direta.
- 2°. O Sistema de Controle Interno será composto por todos os órgãos do Poder Executivo e da Administração Direta.
- Art. 2°. O Sistema de Controle Interno será presidido por um Coordenador e o colegiado composto ainda pelo Contador, Procurador Geral, Secretário da Educação, Secretário da Saúde e Secretário Administração e Finanças, cuja titularidade será exercida



pelo Coordenador e nos seus impedimentos pelos demais componentes na ordem denominada.

## Art. 3°. - Compete ao Sistema de Controle Interno:

- I. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo, participando da elaboração do orçamento, bem como fiscalizando sua execução;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

- III. exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V. fiscalizar o cumprimento no disposto na Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000;
- VI. dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
- VII. emitir relatório, sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal que deverá ser assinada pelo Coordenador, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de gestão fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário de Administração e Finanças.



- Art. 4°. O Regimento Interno será elaborado através de decreto do Poder Executivo.
- Art. 5°. Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com vencimentos mensais de R\$ 500,00( Quinhentos reais), incluindo-se no artigo 3°., I, da Lei n°. 049/2001, de 19 de janeiro de 2001.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada de Natividade, aos Dois (02) dias do mês de dezembro de 2002.

MARIA DIRAMAR MOTA E SILVA Prefeita Municipal